



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI**.

Nº: 022/2021

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.326.91 0/0001 -88, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 1169 Centro Cep:78.548-000 na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 18928560 SSP - MT e do CPF nº 029.237.541-74, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2021 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

- Elaboração carta imagem de satélite do município;
- Elaboração de um caderno de preços referente ao Valor de Terra Nua 2021, a fim de atender a Instrução Normativa nº 1877 de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil;
- Classificação do Valor de Terra Nua por natureza ou acessão natural compreendendo o solo com sua superfície e respectiva mata, floresta pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;
- Levantamento em conjunto com a prefeitura municipal, a fim de realizarmos pesquisa de mercado, transações e negociações onerosas de mercado imobiliário, ofertas, informações de especialistas, agentes financeiros, tabeliões e outros;

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados em rigorosa observância a **Instrução Normativa nº 1877** de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Rafael Carlos de Oliveira
Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 037544



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais)**, que será pago em 01 (uma) única parcela com prazo de até 30 (trinta) dias após término da execução dos serviços contratados.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até **21(vinte um)** dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de Maio de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 108

Órgão: 04 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Rafael Carlos de Oliveira
Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 037544



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Rafael Carlos de Oliveira
Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 037544



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intercapelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Rafael Carlos de Oliveira

Engenheiro Agrônomo

CREA-MT 037544



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 148/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	CELEMAR EVALDIR GEHLEN	717
SUPLENTE	LUCAS VIEIRA MENEGHEL	1050

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Rafael Carlos de Oliveira
Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 037544



e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

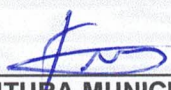
CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	18/03/2021	16/04/2021	2021031803331158238801
RFB/PGFN	25/03/2021	21/09/2021	91A9.1662.ACB1.3A52

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

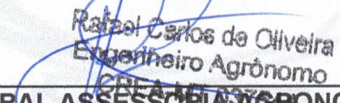
17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 09 de Abril de 2021

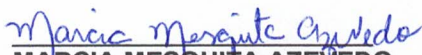


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL




CONTRATADA: RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI
RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF:007.386.411.03



CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63



MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a cobertura pela Secretaria Municipal de Assistência Social das despesas com funeral e traslado do corpo das vítimas falecidas em razão de suspeita ou de confirmação da COVID-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de até R\$6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º O auxílio referido no caput somente será concedido à família cuja renda não ultrapasse a somatória de seis salários mínimos, comprovados por meio de holerites, CTPS ou outros documentos idôneos do grupo familiar, a serem apresentados à Secretaria de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá o ressarcimento das despesas adiantadas pela família em detrimento da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

§ 3º O auxílio compreenderá as despesas com traslado do (s) corpo (s) do Município de origem do óbito a Itáuba e os serviços funerários e das medidas já regulamentadas pelos órgãos sanitários para garantir o cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas (do óbito até o sepultamento), mediante apresentação de Nota Fiscal específica sobre os serviços prestados.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, o acondicionamento do corpo deverá, de forma obrigatória, minimamente cumprir as seguintes orientações:

I – Envolver o corpo com lençóis;
II – Acondicionar o corpo em saco impermeável e selar para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;
III – Desinfetar a superfície externa do saco com álcool 70% (setenta por cento), solução clorada (0,5 a 1%) ou outro saneante desinfetante regularizado junto à ANVISA;
IV – Acondicionar o corpo já embalado em um segundo saco impermeável e selar;

V – Proceder à desinfecção da superfície externa conforme inciso III;

VI – Acondicionar o corpo, após os procedimentos supramencionados, em uma mortuária que deverá ser imediatamente lacrada;

VII – Realizar o traslado do corpo, que deverá ser encaminhado diretamente para sepultamento no município de destino;

§ 5º Os profissionais envolvidos no processo de acondicionamento e recebimento do corpo obrigatoriamente deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados para cada atividade.

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata essa Lei será concedida exclusivamente para óbitos de vítimas que residiam, comprovadamente, no município há mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A comprovação fica dispensada em caso de se tratar de vítima e/ou familiar do núcleo familiar inscrita no Cadastro Único de Assistência Social Municipal, devendo nos demais casos ser demonstrada através de faturas de água e energia elétrica de seis meses anteriores à data do óbito, contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de 6 (seis) meses do óbito, cartão de saúde da família, cartão SUS, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino da rede municipal, vínculo de trabalho, no município, celetista ou estatutário, dentre outros documentos idôneos que comprovem a residência pelo período exigido.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0033 – Proteção Social Básica
Projeto/Ativ.: 2053 – Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania
Natureza da Despesa: 3390.48.00.00.00
Código redutivo: 499 Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo de janeiro de 2021 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itáuba, Estado de Mato Grosso, em 3 de abril de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 13/04/2021 a 12/05/2021.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Itáuba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 28 de Abril de 2021, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivo para construção de 01 (uma) ponte em concreto armado sobre o Rio Teles Pires na Rodovia Estadual "Cruzeiro do Sul" MT-479 no município de Itáuba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáuba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itáuba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itáuba/MT, 13 de Abril de 2021

ELEMAR HACK
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA

PORTARIA Nº 150/2021

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁUBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro Civil Sr. GILBERTO DA SILVA, CREA/MT-22467/D para acompanhamento e fiscalização dos serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itáuba/MT para fins do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural 2021 e envio de informações sobre VTN à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser prestado pela Empresa RURAL ASSESSORIA AGRONÔMICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 28.328.910/0001-88 através do Contrato nº 022/2021 firmado com o Município de Itáuba/MT.

Art. 2º - O Profissional habilitado promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a ser expedida pelo CREA-MT; emitirá medição dos serviços realizados pela Empresa Contratada, Termos de Recebimento dos serviços e parecer, quando solicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itáuba MT, 12 de Abril de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 12/04/2021 a 13/05/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato do Contrato: nº 022/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Itáuba - MT

Contratada: RURAL ASSESSORIA AGRONÔMICA EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itáuba/MT para fins do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural 2021 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil

Valor: R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais).

Data de assinatura: 09/04/2021

Celemar Evaldir Gehlen
Fiscal de Contrato
Portaria 148/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

PORTARIA Nº 144/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2021 E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2021 da Prefeitura Municipal DE JACIARA – MT".

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Processo Seletivo Público nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

- DELIA MOURA CUNHA, inscrita no CPF/MF nº 482.341.761-53, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial - Secretário Chefe - matrícula nº 10043;

- LUCINEI ALVES DA SILVA, CPF/MF nº 789.677.241-87 como Secretária da Comissão, ocupante do cargo Comissionado de Secretária Adjunta - Execução e Prestação de Contas, com a matrícula funcional nº 4143;

- LIDIANI BARON ANGELO, inscrita no CPF/MF nº 009.028.391-01,